



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603



E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br

RESOLUÇÃO - CONSELHO SUPERIOR Nº 073/2013

Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha/RS.

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, no uso de suas atribuições legais, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 09/2013 da 5ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 12 de setembro de 2013, considerando o disposto no Artigo 9º, Inciso IV do seu Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria/RS, 12 de setembro de 2013.

Alberto Pahim Galli

REITOR SUBSTITUTO

PORT. Nº 1847/2012

CONSELHEIROS:

João Carlos de Carvalho e Silva Ribeiro

Rodrigo Elesbão de Almeida

Jaubert de Castro Menchik

Antônio Cândido Silva da Silva

Mairi Jähn Karnikowski

Liana dos Santos Gomes

Tainan Massotti de Lima

Jovani Patias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603



INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA
Reitoria

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br

Débora L. de Andrade
Débora Letícia de Andrade

Marcelo Éder Lamb
Marcelo Éder Lamb

Ana Rita Kraemer da Fontoura
Ana Rita Kraemer da Fontoura

[Handwritten signatures and initials]



Instituto Federal Farroupilha
Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

PARECER N.º: 008/2013
 IF Farroupilha/CEPE 09/09/2013

Título: Pedido Alteração no Regulamento da CPA	
Proponente: CPA	Ata da aprovação: Nº 07/2013 - 09/09/2013
Relator: Presidente da CPA	

I - Relatório:

Ementa: A presidência da CPA propõe alteração no regulamento da CPA no que tange à composição da CPA, Art.06, bem como da inclusão do membro nato que será a Pesquisadora Institucional (Art. 14). Escolha da presidência a ser feita pelos membros da CPA.

Histórico: O Regulamento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA), previstas no Art. 11 da Lei no. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2051, de 09 de julho de 2004.

Justificativa:

1 - O CEPE propõe que no Parágrafo único, Art. 6, onde se lê:

“**Parágrafo único.** A presidência será exercida por um dos membros escolhido entre os componentes da CPA.”

Leia-se:

“**Parágrafo único.** A presidência será exercida por um dos membros titulares escolhido pelos componentes da CPA, inclusive os suplentes.”

2 - O CEPE propõe alteração no Art 16, acrescidos parágrafos conforme o que segue:

Art. 16 A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão e formalizada por deliberação do Presidente da CPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: cepe@iffarroupilha.edu.br



§ 1º. Na vacância de mandato do membro titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse como titular na primeira reunião ordinária ou extraordinária da CPA, após a declaração oficial de vacância.

§ 2º Na impossibilidade de preenchimento de vacância nos termos acima, a vaga será ocupada pelo respectivo candidato mais votado no segmento e, ainda na impossibilidade deste, será realizada nova eleição para preenchimento da respectiva vaga.

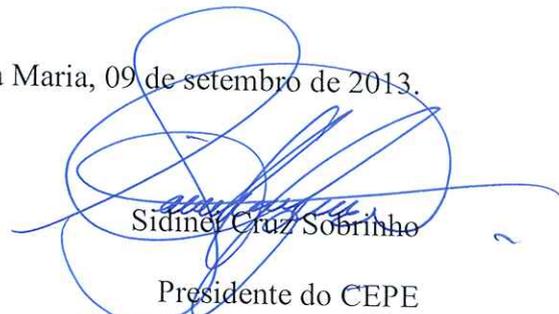
§ 3º No caso de vacância da vaga de presidência, a mesma será preenchida por nova eleição nos termos deste regulamento.

II – Voto do Colegiado: Aprovado parcialmente pelo CEPE e observadas as proposições de alteração acima.

- **Conclusão:** O CONSUP defira o pedido de Alteração no Regulamento nos itens propostos pela presidência da CPA e com as devidas alterações sugeridas pelo CEPE.

III – Decisão do Colegiado: Favorável às alterações propostas e acrescidas novas propostas.

Santa Maria, 09 de setembro de 2013.

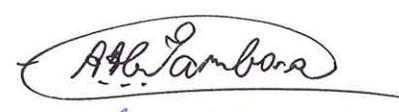

Sidinei Cruz Sobrinho
Presidente do CEPE

Adair Dal Avel - PROEX
Jafaelle gonçals - PRPPGI

Denis - JC

Helio R B S. V
Eli

Brenda Matoso Abreu Miranda.

ANTÔNIO AUGUSTO CORTIAMA ZAMBARRA - SUS 

MAURÍCIO G. BANDINELLI - Bandinelli (JA)

Vinício Soares Sturta - Sturta (JA)

Leandro Ferrero B. - Ferrero

Ricchiotti - Ricchiotti

Richelli - Richelli

Spewinger



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Rua Esmeralda, 430 - Faixa Nova - Camobi -97110-767 - Santa Maria - RS

REITORIA
Fone/FAX: (55) 3226-1603
E-mail: cpa@iffarroupilha.edu.br

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA
REGULAMENTO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º** O presente Regulamento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA), previstas no Art. 11 da Lei no. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2051, de 09 de julho de 2004.
- Art. 2º** A CPA atuará com autonomia em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IF Farroupilha.
- Art. 3º** O processo de autoavaliação do IF Farroupilha será desenvolvido pela Comissão Própria de Avaliação com a assessoria dos núcleos de autoavaliação dos Campus.
- Art. 4º** A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo de autoavaliação, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).
- Art. 5º** A CPA deverá promover a avaliação institucional consideradas as diferentes dimensões institucionais citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:
- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
 - II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e para a gestão, e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
 - III. a responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CPA, designada por portaria d(o)a Reitor(a) do Instituto Federal Farroupilha, terá a seguinte composição:

- I. dois representantes da Reitoria, sendo um docente e um técnico administrativo em educação e seus respectivos suplentes;
- II. o pesquisador institucional;
- III. três representantes do corpo docente do quadro efetivo dos Câmpus e seus respectivos suplentes;



- IV. três representantes do corpo técnico administrativo em educação do quadro efetivo dos Câmpus e respectivos suplentes;
- V. três representantes discentes e respectivos suplentes;
- VI. dois representantes da sociedade civil e um suplente.

Parágrafo único. A presidência será exercida por um dos membros titulares escolhido entre os componentes da CPA, inclusive os suplentes.

Art. 7º Os membros da CPA, de que trata o inciso I, serão indicados pelo(a) Reitor(a).

Art. 8º Os membros da Comissão Própria de Avaliação, de que tratam os incisos III, IV e V, deverão pertencer aos Núcleos de Autoavaliação e serão escolhidos por seus pares;

Art. 9º Serão eleitos os candidatos mais votados de cada segmento respeitando o critério de representatividade dos Câmpus.

Art. 10 Para os representantes docentes, técnicos administrativos e discentes serão eleitos:

- I - O candidato mais votado da categoria - (titular I);
- II - O segundo candidato mais votado, desde que de Câmpus diferente do anterior - (titular II);
- III - O terceiro candidato mais votado, desde que de Câmpus distinto dos anteriores - (titular III);
- IV - O quarto candidato mais votado, desde que de Câmpus distinto dos anteriores - (suplente do titular I);
- VI - O quinto candidato mais votado, desde que de Câmpus distinto dos anteriores - (suplente do titular II);
- VII - O sexto candidato mais votado, desde que de Câmpus distinto dos anteriores - (suplente do titular III).

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Art. 11 Os membros da Comissão Própria de Avaliação de que trata o inciso VI do Artigo 6º serão escolhidos através de sorteio público entre os representantes de cada Câmpus.

Art. 12 Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regulares e não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso.

CAPITULO II Do MANDATO

Art. 13 O mandato dos membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 14 O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, podendo haver recondução por igual período, deste que atenda o Art. 12.

Parágrafo único. O pesquisador institucional será membro nato da CPA.

CAPITULO III DA VACÂNCIA

Art. 15 Perderá o mandato o Membro da CPA que:

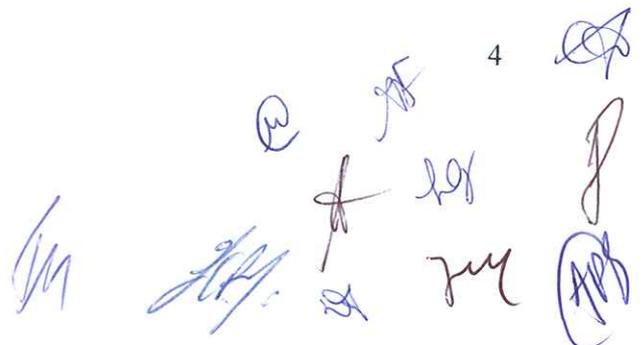
I. deixar de participar, sem prévia justificativa aceita pela Comissão, de mais de três reuniões consecutivas no período de um ano;

II. for condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

Art. 16 A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão e formalizada por deliberação do Presidente da CPA.

4





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Rua Esmeralda, 430 - Faixa Nova - Camobi - 97110-767 - Santa Maria - RS

REITORIA

Fone/FAX: (55) 3226-1603
E-mail: cpa@iffarroupilha.edu.br

§ 1º. Na vacância de mandato do membro titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse como titular na primeira reunião ordinária ou extraordinária da CPA, após a declaração oficial de vacância.

§ 2º Na impossibilidade de preenchimento de vacância nos termos acima, a vaga será ocupada pelo respectivo candidato mais votado no segmento e, ainda na impossibilidade deste, será realizada nova eleição para preenchimento da respectiva vaga.

§ 3º No caso de vacância da vaga de presidência, a mesma será preenchida por nova eleição nos termos deste regulamento.

**TITULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE APOIO,
DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO**

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE APOIO

Art. 17 A CPA terá a seguinte organização administrativa de apoio:

- I. um(a) secretário(a);
- II. núcleos de autoavaliação de cada Câmpus do IF Farroupilha.

Art. 18 A secretaria será exercida pelo(a) secretário(a) indicado(a) pelo(a) Presidente da CPA que não seja membro da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 19 Os núcleos de autoavaliação de cada Câmpus serão compostos por:

- I. dois docentes do Câmpus;
- II. dois técnicos administrativos em educação do Câmpus;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled signature]

III. dois discentes do Câmpus;

IV. dois representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo da Instituição, sendo escolhidos entre os seus pares por eleição direta;

§ 2º Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regulares e não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso, sendo escolhidos entre seus pares por eleição direta;

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pelo Diretor Geral do Câmpus, a partir da indicação das entidades da sociedade civil organizada.

§ 4º Para cada membro haverá, necessariamente, a escolha de um suplente que corresponderá à segunda escolha de cada lista e categoria.

§ 5º Entre os membros do Núcleo de Autoavaliação será escolhido o(a) coordenador(a);

Art. 20 A nomeação dos membros eleitos para o Núcleo de Autoavaliação do Câmpus será realizada através de Ordem de Serviço expedida pelo Diretor Geral do Câmpus.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 21 Compete à Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente:

- I. Elaborar o projeto de autoavaliação da Instituição.
- II. Coordenar e articular os processos de avaliação interna.
- III. Sistematizar e prestar informações relativas às AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

6

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- IV. Elaborar e analisar relatórios e pareceres das avaliações e encaminhar às instâncias competentes.
- V. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional.
- VI. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.
- VII. Fomentar, permanentemente, a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional.
- VIII. Disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação.
- IX. Acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IF Farroupilha.
- X. Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.
- XI. Articular-se e atuar junto a outros Sistemas de Avaliação de Ensino.

Art. 22 Compete ao presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão.
- II. Coordenar o processo de autoavaliação Institucional.
- III. Representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;
- IV. Disponibilizar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação Educação Superior e/ou outros Sistemas de Avaliação de Ensino.
- V. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 23 Compete ao (à) Secretário (a) da CPA:

- I. Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão.
- II. Lavrar atas e manter atualizados os registros das reuniões da Comissão.

7



- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitada pelos membros ausentes.
- IV. Providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas.
- V. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 24 Compete aos Núcleos de Autoavaliação dos Câmpus:

- I. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional do seu Campus.
- II. Coordenar o processo de avaliação interna do seu Campus.
- III. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação.
- IV. Fornecer subsídios à Comissão Própria de Avaliação;
- V. Representar o Presidente da Comissão Própria de Avaliação, no seu Câmpus, quando solicitado.
- VI. Participar das Reuniões da Comissão Própria de Avaliação, quando convocado.

**CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 25 A iniciativa de proposições de matérias ou trabalhos à CPA por seus membros ou por servidores do IF Farroupilha deverão ser oficialmente encaminhadas em documento escrito e protocolado com o (a) secretário (a) da comissão.

Art. 26 A CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a autoavaliação, em observância às dimensões propostas pelo SINAES, por outros Sistemas de Avaliação e às particularidades do IF Farroupilha.

8



Art. 27 A CPA poderá solicitar, a quem de direito, a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor do IF Farroupilha, na área competente.

§ 1º A CPA poderá obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, mediante autorização da administração superior do IF Farroupilha.

§ 2º A CPA poderá convocar servidores para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize o trabalho da Comissão.

§ 3º A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitada as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

Art. 28 A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por solicitação de dois terços de seus Membros.

§ 1º – As reuniões terão início, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos do horário estabelecido no ofício, com qualquer número de presentes.

§ 2º – As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado na primeira reunião do ano.

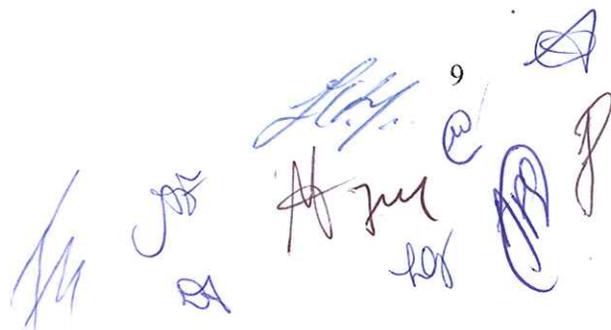
Art. 29 As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da CPA.

§ 1º O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 30 Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão disponibilizadas no portal do IF Farroupilha.

9



TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 31** Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição.
- Art. 32** Qualquer setor do IF Farroupilha, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da CPA em reuniões, desde que solicitada à Presidência com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- Art. 32** A CPA deverá manter a comunidade do IF Farroupilha informada das suas atividades e resoluções, por meio da publicação das mesmas, divulgadas no portal do IF Farroupilha.
- Art. 33** O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, sob as seguintes circunstâncias: por solicitação da maioria de seus membros ou por solicitação do(a) Reitor(a) do IF Farroupilha.
- Art. 34** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.
- Art. 35** O presente Regulamento entrará em vigor a partir de janeiro de 2014, após sua aprovação pelo Conselho Superior do IF Farroupilha, revogadas as disposições em contrário.

10

